PUBLICADO
Edição do_____/_____/____
Jornal_____

L E I Nº 4 4 7

Súmula - Estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		Cr$ 65.700.000,00
1.1. Receita Tributária	Cr$ 55.934.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	Cr$ 300.000,00	
1.3. Receita Industrial	Cr$ 600.000,00	
1.4. Transferências Correntes	Cr$ 7.250.800,00	
1.5. Receitas Diversas	Cr$ 1.615.200,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 14.300.000,00
2.1. Operações de Crédito	Cr$ 8.000.000,00	
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 200.000,00	
2.3. Transferências de Capital	Cr$ 6.100.000,00	
T O T A L		Cr$ 80.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1. Programação à conta de Recursos Ordinários ..... Cr$ 67.600.200,00

1.2. Programação à conta de Recursos Vinculados ..... Cr$ 12.399.800,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS ..... Cr$ 80.000.000,00

2. DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. PODER LEGISLATIVO ..... Cr$ 3.176.000,00

Câmara Municipal ..... Cr$ 3.176.000,00

2.2. PODER EXECUTIVO ..... Cr$ 2.855.837,00

Gabinete do Prefeito ..... Cr$ 1.906.910,00

Junta do Serviço Militar ..... Cr$ 200.927,00

Assessoria Jurídica ..... Cr$ 280.000,00

Assessoria Administrativa ..... Cr$ 225.000,00

Assessoria Técnica ..... Cr$ 243.000,00

2.3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ..... Cr$ 14.826.984,00

Direção Geral ..... Cr$ 708.000,00

Divisão de Comunicações e Serviços Gerais ..... Cr$ 977.000,00

Seção de Protocolo, Vigilância e Zeladoria ..... Cr$ 2.800.000,00

Seção de Pessoal ..... Cr$ 7.948.984,00

Seção de Impressão e Cópias de Documentos ..... Cr$ 598.000,00

Divisão de Material ..... Cr$ 165.000,00

Seção de Compras ..... Cr$ 210.000,00

Seção de Almoxarifado ..... Cr$ 1.180.000,00

Seção de Patrimônio e Arquivo ..... Cr$ 240.000,00

2.4. DEPARTAMENTO DE FAZENDA		Cr$ 21.837.162,00
Direção Geral	Cr$ 177.000,00	
Divisão de Finanças	Cr$ 175.000,00	
Seção de Contabilidade e Orçamento	Cr$ 657.000,00	
Seção de Tesouraria	Cr$ 8.877.940,00	
Seção de Classificação e Empenho	Cr$ 437.000,00	
Fundo de Participação dos Municípios	Cr$ 10.150.800,00	
Divisão de Tributação e Controle	Cr$ 154.000,00	
Seção de Cadastro e Lançamento	Cr$ 647.000,00	
Seção de Fiscalização de Rendas	Cr$ 320.000,00	
Seção de Dívida Ativa	Cr$ 121.422,00	
Seção de Controle de Órgãos Indiretos	Cr$ 120.000,00	
2.5. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		Cr$ 5.755.817,00
Direção Geral	Cr$ 815.700,00	
Divisão de Educação Pública	Cr$ 282.500,00	
Seção de Orientação e Coordenação Pedagógica	Cr$ 470.700,00	
Seção de Administração e Inspeção de Ensino	Cr$ 1.447.216,00	
Divisão de Serviços Sociais	Cr$ 338.188,00	
Seção de Assistência Médico-Social	Cr$ 910.000,00	
Seção de Cultura e Desportos	Cr$ 1.308.875,00	
Biblioteca Pública	Cr$ 182.638,00	
2.6. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		Cr$ 31.548.200,00
Direção Geral	Cr$ 1.644.000,00	
Divisão de Viação e Obras	Cr$ 799.000,00	
Seção de Conservação e Obras	Cr$ 12.828.000,00	
Seção de Máquinas e Veículos	Cr$ 4.944.000,00	
Seção do Serviço Rodoviário Municipal	Cr$ 4.430.000,00	

Divisão de Serviços Públicos	Cr$	271.700,00	
Seção de Matadouros	Cr$	1.005.000,00	
Seção de Serviços Urbanos	Cr$	3.120,000,00	
Setor de Limpeza Pública	Cr$	1.112.000,00	
Setor de Cemitérios	Cr$	210.700,00	
Divisão de Assistência à Agropecuária	Cr$	1.183.800,00	
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS			Cr$ 80.000.000,00

3. DESPESAS POR FUNÇÕES

01. Legislativa	Cr$	3.148.000,00	
03. Administração e Planejamento	Cr$	21.844.272,00	
04. Agricultura	Cr$	2.188.800,00	
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	2.180.927,00	
08. Educação e Cultura	Cr$	12.305.413,00	
09. Energia e Recursos Minerais	Cr$	300.000,00	
10. Habitação e Urbanismo	Cr$	16.655.400,00	
11. Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	800.000,00	
13. Saúde e Saneamento	Cr$	2.910.000,00	
15. Assistência e Previdência	Cr$	8.093.188,00	
16. Transporte	Cr$	9.574.000,00	Cr$ 80.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES			Cr$ 80.000.000,00

Artigo 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e subprogramas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive a alteração de atividades e projetos, dentro do limite fixado no artigo 6º da presente lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Orçamentária, anulando, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista nos itens II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Artigo 7º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio do movimento financeiro.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir por Decreto, as verbas destinadas às entidades assistenciais, esportivas e educacionais de acordo com as necessidades de cada uma.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 1978.

Carlos Hugo Wolff von Graffen

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito